



Pref Coremas <prefeituradecoremas.pb1@gmail.com>

Fwd: impugnação dos editais 008/2022 e 009/2022.

1 mensagem


danilo braga <jdanilobraga@hotmail.com>

15 de julho de 2022 20:05


Para: "prefeituradecoremas.pb1@gmail.com" <prefeituradecoremas.pb1@gmail.com>

DB CONSTRUTORA EIRELLI

4 anexos

 **impugnação 08.2.pdf**
206K

 **impugnação 09.pdf**
198K

 **impugnação 09.2.pdf**
164K

 **impugnação 08.pdf**
218K

Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coremas – Paraíba.
Tomada de Preços nº 008/2022.
Processo Administrativo nº 150/2022
Tipo: Menor valor global

IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A DB CONSTRUTORA EIRELI, com sede na Rua Maria Moreira de Sá, nº 91, São José, Cajazeiras - PB – CEP: 58.900-000, inscrita no CNPJ sob o número 42.3112.3000/0001-56, por meio de seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no nos termos do item 2.3 do edital, dos arts. 3º da Lei 8.666/93 e do art. 37, XXI da Constituição Federal, apresentar, tempestivamente, a sua impugnação ao edital, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Venho, tempestivamente, apresentar impugnação ao Edital 008/2022, nos termos do item 8.4 apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a serem praticadas no julgamento em questão.

II – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar para atender ao item 8.4 – Capacitação Técnico-Operacional/Profissional o seguinte:

8.4 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL/PROFISSIONAL:

- Declaração assinada pelo titular da empresa, de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, os profissionais indicados (citar o nome e o número do registro do profissional junto ao CREA, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;
- A pessoa jurídica e/ou profissional responsável deverá apresentar comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação, a seguir:

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
MOVIMENTO DE TERRA					
02.000.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.	m ²	4.875,88	
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (Out-Dez/20)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário)	m	1.286,43	
02.702.00	DER/PB (Out-Dez/20)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.875,88	
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
94990	SINAPI (Out-Dez/20)	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm	m ²	95,24	
-	Composição	Piso tátil em rampas e calçadas para acessibilidade (rota acessível)	m ²	275,22	

Considerando o objeto da licitação que é **Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Luziano Gelisson de Souza Lucena, José Pereira de Almeida, Leocádia Mariano de Araújo, Rua Virgulino da Silva - trecho a partir do final do asfalto, no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos.**

Entendemos que devido as características e natureza do objeto a exigência do item: *Piso tátil em rampas e calçadas para acessibilidade (rota acessível)* para atender à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL/PROFISSIONAL é irrelevante. Os outros itens descritos são suficientes para comprovar a capacidade Técnico-Operacional/Profissional já são suficientes. Tal exigência que, em síntese, só fazem restringir a competitividade, implicando assim, em um número restrito de participantes. Muitas exigências de caráter técnico operacional é uma barreira para que mais empresas possa participar da licitação.

Portanto, fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, restringindo e frustrando o caráter competitivo da referida licitação. A empresa IMPUGNANTE tem potencial capacidade de atender ao objeto.

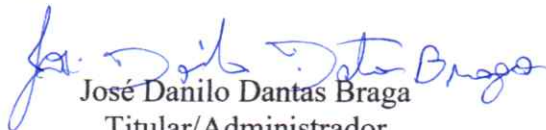
III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente impugnação, com efeito para que seja:

Retificado o edital e retirado o item: Piso tátil em rampas e calçadas para acessibilidade (rota acessível) da categoria SERVIÇOS COMPLEMENTARES que em nada contribui para a realização dos serviços de engenharia de pavimentação de ruas. Os itens apresentados nas categorias MOVIMENTO DE TERRA, PAVIMENTAÇÃO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES - Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm- É mais que suficiente para a execução da obra.

Nestes Termos
P. Deferimento

Coremas-PB, 15 de julho de 2022.


José Danilo Dantas Braga
Titular/Administrador
CPF: 098.741.444-59